

montebravo

Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas

3°

4'

0"

S

-

37°

21'

33"

E

Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas	Código	POL_INVESTPV_01
	Data Criação	29/04/2024
	Data Vigência:	28/04/2025
	Responsável	Compliance

Classificação do documento: Confidencial Interno Público

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. NORMAS E CERTIFICAÇÕES	3
4. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
5. DIRETRIZES.....	4
5.1. Descrição das Regras de Negociação	4
5.1.1. Regras Gerais	4
5.1.2. Regras Específicas por Atividade (Pessoas de Áreas Sensíveis)	5
5.1.3. Regras Adicionais para Integrantes da Área de Análise da Monte Bravo CTVM	9
5.1.4. Exceção às Restrições de Negociação.....	10
6. REPORTE DE ERROS OPERACIONAIS E INFRAÇÕES NÃO INTENCIONAIS.....	10
7. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES	11
8. REGRAS ESPECÍFICAS ÁRA PESSOAS VINCULADAS AOS VINCULADOS.....	11
9. RESPOSABILIDADE.....	12
10. DEFINIÇÕES	12
11. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	14
12. HISTÓRICO DE REVISÕES	14

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos de Pessoas Vinculadas (“política”) do Grupo Monte Bravo tem por objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas à Monte Bravo, a fim de proteger o grupo de riscos legais, regulatórios e de imagem, decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas (notadamente aquelas obtidas em virtude da atuação profissional).

2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange os integrantes do Grupo Monte Bravo abaixo e as áreas existentes ou que venham existir.

- Monte Bravo Corretora
- Everest
- Denali
- Mercado de Capitais
- MB Corporate
- MBE
- Kilima
- Outros

Outros, especificar:

3. NORMAS E CERTIFICAÇÕES

- Bacen
- CVM
- SOX
- Outros

Outros, especificar:

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os integrantes envolvidos no processo em questão estão cientes de que as diretrizes definidas neste documento poderão ser auditadas e devem auxiliar o na obtenção de dados que subsidiem com informações suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, como base sólida para emissão de seu relatório final.

Portanto, o integrante sempre deverá acessar a intranet para consultar os normativos internos.

5. DIRETRIZES

5.1. Descrição das Regras de Negociação

5.1.1. Regras Gerais

Conforme estabelece a Resolução CVM 35/21, as Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Monte Bravo, observadas as vedações especificadas abaixo.

Caso a Pessoa Vinculada mantenha conta em outras instituições e deseje, por meio dessa conta externa, realizar operações com valores mobiliários, ainda que seja um resgate total (ou seja, a liquidação total de seus investimentos), é obrigatória a transferência de custódia para a Monte Bravo previamente à realização da operação. Caso a Pessoa Vinculada deseje manter valores mobiliários em outras instituições, estes não poderão ser movimentados, pois a realização de operações via corretoras externas por Pessoas Vinculadas é verificada mensalmente pela BSM Supervisão de Mercados e, caso sejam identificadas infrações, o integrante será notificado e/ou advertido a depender do seu histórico de infrações

A transferência de custódia não é obrigatória no momento da contratação do integrante, contudo, é altamente recomendado que ela seja realizada o quanto antes, haja vista que quaisquer movimentações nestas posições somente poderão ser realizadas via corretora do Grupo MB. Desta forma, em determinadas situações em que a negociação precisa ser realizada de forma tempestiva, tais como exercícios de subscrição e resgates emergenciais, o integrante poderá ser prejudicado caso a transferência ainda não tenha ocorrido. O prazo para realizar a transferência de custódia da posição em valores mobiliários para a Monte Bravo é de 30 dias a partir da data de entrada do integrante.

A Monte Bravo observará as seguintes condições no que se refere às operações das suas Pessoas Vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Pessoas Vinculadas e por cliente da Monte Bravo que não sejam Pessoas Vinculadas, ordens de cliente que não sejam Pessoas Vinculadas devem ter prioridade;

- A Monte Bravo se encontra vedada de privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de seus clientes;
- Cumprir o dever de monitorar a atuação das suas pessoas vinculadas, informando à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 dias úteis da ocorrência ou identificação, sem prejuízo da comunicação às entidades administradoras dos mercados organizados em que seja autorizado a operar ou à entidade autorreguladora, mantendo registro das evidências encontradas, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Resolução CVM nº 35/21.

Adicionalmente, nenhum Integrante, inclusive Associado ou Sócio poderá:

- Realizar suas operações utilizando-se de (i) Informações privilegiadas obtidas por meio de ou sobre clientes, resultantes do seu trabalho na Monte Bravo; (ii) Informações privilegiadas, não importando a sua fonte;
- Realizar seus investimentos em nome ou por meio de terceiros (interpostas pessoas);
- Realizar seus investimentos por meio de veículos de investimento por elas detidos, com intuito de burlar as regras previstas nesta Política;
- Realizar investimentos que representem potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- Utilizar processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de prática não equitativas;
- Participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação da Monte Bravo;
- Usar sua posição dentro da Monte Bravo ou o nome da instituição a fim de obter quaisquer benefícios pessoais; e
- Operar ou permanecer com posição a descoberto em carteira.

5.1.2. Regras Específicas por Atividade (Pessoas de Áreas Sensíveis)

Para fins dessa política, serão consideradas atividades sensíveis aquelas funções, negócios, unidades organizacionais, locais e comitês cujos investimentos pessoais eventualmente realizados pelas Pessoas Vinculadas que exercem tais atividades possam gerar risco de Compliance, de controle ou conflitos de interesses com base na natureza de suas atividades de negócios e nas informações confidenciais às quais tenham acesso.

Informações sensíveis incluem, entre outras, informações confidenciais de preço, fluxos e posições de pedidos de clientes, posições e estratégias, publicações de pesquisa pendentes, informações financeiras não publicadas sobre clientes, incluindo informações relacionadas a crédito e informações relacionadas às atividades de fundos e carteiras administradas.

Para fins de controle do fluxo de informações, as áreas sensíveis foram classificadas em grupos de relevância e sensibilidade, conforme detalhado a seguir:

Grupo 1:

Áreas não sensíveis: todas as áreas não listadas no Grupo 2.

Grupo 2 (Grupos que recebem a lista restrita):

- ✓ Compliance
- ✓ Jurídico
- ✓ Crédito e Análise de Crédito o Risco de Crédito
- ✓ Área de análise, que deverá observar, além das vedações gerais aqui contidas, as regras definidas na Política de Atuação dos Analistas de Valores Mobiliários
- ✓ Equipes que trabalhem com desenvolvimento tecnológico que tenham acesso ao mesmo nível de informação de quaisquer das áreas integrantes do Grupo 2.
- ✓ Front Office e Comercial
- ✓ Mesa de Operações
- ✓ Risco Renda Variável (área de alavancagem)
- ✓ Área de Alocação
- ✓ Tesouraria
- ✓ Risco Tesouraria

As Pessoas Vinculadas que integram as áreas listadas nos Grupos 1 e 2 e deverão seguir os seguintes critérios para realizar operações:

Produto	Grupo	Permitido		Autorização Prévia		Intermediação		Holding Period			Observações
		Sim	Não	Sim	Não	Grupo MB	Livre	30 Dias	180 Dias	Não Aplicável	
Títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal	Todos	x			x		x			x	

(NTNB, LTN, LFT etc.)											
COE	Todos	x			x		x			x	
Fundos de investimentos não listados em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado;	Todos	x			x		x			x	
CDBs, LCI, LCA, LC e LF	Todos	x			x		x			x	
Derivativos, Opções, Termo e produtos estruturados tais como RUBI, PUT, CALL, FENCE, etc;	Todos		x								
Derivativos, Opções, Termo para fins de hedge (proteção) de posição a vista	Todos	x		x			x			x	
Posição doadora de títulos e valores mobiliários (BTB)	Todos	x				x	x			x	
Posição tomadora de títulos e valores mobiliários (BTB) - incluindo empréstimo compulsório	Todos		x								
Operações em mercado secundário de bonds (negociados fora do Brasil)	Todos	x		x				x		x	
Criptomoedas	Todos	x				x		x		x	

Operações em mercado secundário em renda variável (ações, ADR e BDR)	Grupo 1	x			x	x		x			
	Grupo 2	x			x*	x		x			*ATENÇÃO: Autorização requerida para os ativos integrantes da Lista de Emissores Restritos no momento da operação pretendida. Antes de realizar quaisquer operações, é necessário consultar a Lista de Emissores Restritos.
ETF (Exchange Traded Funds)	Todos	x			x	x		x			
Ofertas Públicas (IPO de ações, Follow on de ações e Ofertas de ETFs, BDRs, FIs, CRA, CRI, Debêntures etc.)	Grupo 1	x			x		x**		x		** Intermediação livre desde que o Grupo Monte Bravo não participe da distribuição da oferta
	Grupo 2	x			x*		x**		x		* ATENÇÃO: Necessária autorização previa do Compliance para os emissores integrantes da Lista Restrita. Antes de realizar quaisquer reservas, é necessário consultar a Lista de Emissores Restritos. ** Intermediação livre desde que a o Grupo Monte Bravo não participe da distribuição da oferta.
Operações em mercado secundário de Fundos Imobiliários ou demais fundos	Grupo 1	x			x	x		x			
	Grupo 2	x			x*	x		x			*ATENÇÃO: Autorização requerida para

negociados em Bolsa											os ativos integrantes da Lista de Emissores Restritos no momento da operação pretendida. Antes de realizar quaisquer operações, é necessário consultar a Lista de Emissores Restritos.
Fundos de investimentos que invistam mais de 50% do respectivo patrimônio líquido investido em ativos/emissores que estejam na lista de Ativos Restritos;	Grupo 1	x			x	x		x			
	Grupo 2	x			x*	x		x			*ATENÇÃO: Autorização requerida para os ativos integrantes da Lista de Emissores Restritos no momento da operação pretendida. Antes de realizar quaisquer operações, é necessário consultar a Lista de Emissores Restritos.
Clubes de Investimento	Todos	x		x		x				x	

As regras acima são igualmente aplicáveis aos fundos exclusivos, carteiras administradas e/ou clubes de investimento em que as Pessoas Vinculadas integrantes dos Grupos 2 detenham participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das cotas (“Estruturas Exclusivas”), devendo a Pessoa Vinculada das Áreas Sensíveis dar ciência da referida vedação ao gestor da Estrutura Exclusiva.

5.1.3. Regras Adicionais para Integrantes da Área de Análise da Monte Bravo CTVM

Fica vedado para as Pessoas Vinculadas integrantes da área de Análise da Monte Bravo CTVM a realização das seguintes operações:

- Conforme Resolução CVM 20/21, negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de

análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários. Mediante prévia e expressa autorização do Compliance, poderá o analista efetuar operações (a) desde que não seja por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor; e, (b) desde que não seja em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório ou até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário.

A vedação acima não se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se o analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo, ou caso o fundo concentre mais de 50% dos seus investimentos em setores ou empresas cobertas pelos relatórios produzidos pelos analistas.

5.1.4. Exceção às Restrições de Negociação

Poderá ser requerida autorização do Compliance para exceções à presente Política.

A solicitação de autorização para realização de operações deverá ser feita via e-mail: compliance@montebravo.com.br.

6. REPORTE DE ERROS OPERACIONAIS E INFRAÇÕES NÃO INTENCIONAIS

No caso de erros operacionais que configurem infrações não intencionais das regras dispostas nesta Política, o integrante deverá reportar imediatamente tal ocorrência para o Compliance por meio do e-mail compliance@montebravo.com.br. É importante ter em vista que inclusive ações de regularização devem ser aprovadas previamente por esta equipe.

O reporte apenas será considerado válido quando atender minimamente aos seguintes parâmetros: (i) deve conter um detalhamento da situação ocorrida; (ii) deve anexar a evidência da operação realizada (nota de negociação, por exemplo).

Uma vez recebidas as informações, o Compliance conduzirá um processo de investigação interno para averiguar a validade as informações apresentadas e possível concessão de exceção para o caso. As evidências de avaliação, assim como as métricas para tal, são definidas por este time e documentadas na rede local do Compliance.

Reportes realizados 24 horas após a ocorrência da infração poderão ser classificados como infração intencional e ficam cabíveis as sanções previstas no processo de Matriz de Medidas Disciplinares.

Todas as operações realizadas sem aprovação deverão ser comunicadas ao Compliance no prazo máximo de 1 dia útil. O Compliance, por sua vez, poderá recomendar sua reversão, sem prejuízo das demais penalizações aqui previstas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES

As vedações e restrições de negociações tratadas nessa política aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas. Com isto em vista, a área do Compliance da Monte Bravo será responsável pelas atividades de aprovação e monitoramento contínuo das negociações com títulos e valores mobiliários realizados pelas Pessoas Vinculadas, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento.

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionado implicará na abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e notificação formal do integrante. A depender da gravidade da infração, bem como casos de reincidência, o integrante poderá ser submetido à aplicação de penalidades cabíveis, incluindo, além das Notificações, Advertência(s), análise pelo Comitê de Ética da Monte Bravo. A decisão da Comitê pode, inclusive, levar à rescisão motivada do contrato de trabalho, estágio ou prestação de serviços com a ciência do gestor responsável pelo profissional, quando aplicável. O conhecimento de qualquer infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Compliance para adoção das devidas providências.

8. REGRAS ESPECÍFICAS ÀS PESSOAS VINCULADAS AOS VINCULADOS

Conforme o estabelecido na regulamentação vigente, as Pessoas Vinculadas, bem como as Pessoas Vinculadas aos Vinculados (conforme definido no item 10 desta Política), deverão, no âmbito de Ofertas Públicas, realizar as reservas no prazo assinalado para Pessoas Vinculadas à oferta e identificar-se como vinculado, estando sujeitas às medidas disciplinares aplicáveis em caso de falsa declaração.

9. RESPONSABILIDADE

Diretoria: Atuar para que esta seja aplicada dentro das respectivas áreas da Monte Bravo, de modo a atender todas as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Compliance: Responsável por definir e implementar os controles de monitoramento adequados para atender à presente Política e aplicar as medidas disciplinares estabelecidas aos eventuais infratores.

Gente: Responsável por garantir o acesso e disseminar as informações, diretrizes e demais valores éticos estabelecidos nesta Política para as Pessoas Vinculadas, além de aplicar as medidas disciplinares aos infratores em conjunto com a área do Compliance.

Comitê de Ética: Responsável por apurar e tratar casos escalados para discussão em razão de condutas infratoras reiteradas, casos atípicos ou que apresentem maior exposição, risco, entre outras.

Pessoas Vinculadas (apenas Integrantes): (i) Aderir a todas as diretrizes estabelecidas nesta Política, podendo seu descumprimento resultar em medidas disciplinares; (ii) Comunicar ao Compliance sobre qualquer violação desta Política de que tenha conhecimento; (iii) Dar ciência à Política, se comprometendo formalmente a respeitá-la, garantindo aderência às diretrizes aqui previstas.

10. DEFINIÇÕES

Intermediário: A instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Holding Period: é o período que os integrantes devem manter os seus investimentos na carteira. Essa regra é adotada para estimular todos a investirem com o objetivo de formação de carteira de investimento e não especulação de mercado.

Pessoas sujeitas a esta Política: Os sócios, os diretores estatutários, os administradores, os funcionários (integrantes) e estagiários das empresas que compõem o Grupo Monte Bravo, conforme abrangência do documento.

Informação Privilegiada: Toda informação relevante e ainda não divulgada ao público relacionada a uma determinada companhia emissora, suas controladas ou coligadas, capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários.

Lista Restrita: Base interna com informações referentes às empresas e emissores de títulos e valores mobiliários cuja negociação está sujeita a restrições.

Special Purpose Acquisition Company (SPAC): Companhia com Propósito Especial de Aquisição, ou, simplesmente, SPAC, é uma empresa de aquisição que tem como objetivo captar recursos por meio de uma oferta pública inicial e então com os recursos captados na oferta, adquirir uma empresa operacional já existente.

Pessoas vinculadas: São aquelas definidas no art. 2º da Resolução CVM nº 35/21, inciso XII, quais sejam:

- (i) Administradores, funcionários (integrantes), operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- (ii) Assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário;
- (iii) Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (iv) Pessoas naturais que sejam direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- (v) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- (vi) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "iv"; e
- (vii) Clube e fundos de investimentos cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Pessoas Vinculadas aos Vinculados (oferta pública): São aquelas definidas na Resolução CVM nº 160/22 e alterações previstas na Resolução CVM nº 173, quais sejam, as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos:

- (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente,
- (ii) companheiro(a);
- (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física;
- (iv) seus ascendentes;
- (v) descendentes;
- (vii) colaterais até o 2º grau;

(vii) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas pessoas ligadas;
e

(viii) as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.”

11. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução CVM nº 35 de 2021

Resolução CVM nº 160 de 2022

Resolução CVM nº 20 de 2021

Política de Atuação dos Analistas de Valores Mobiliários

Código de Ética e Conduta

12. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição alteração
1	29/04/2024	Versão inicial.